



# *Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*

*Estado de São Paulo*



## RESOLUÇÃO Nº 1/66

(Disciplina os trabalhos da Câmara Municipal no período da inexistência dos partidos no Município enquanto não forem introduzidas modificações no Regimento Interno).--

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### R E S O L V E

Artigo 1º - Durante a inexistência de partidos no âmbito do Município, enquanto não fôrem introduzidas modificações definitivas no Regimento Interno, baseadas na nova Lei Orgânica dos Municípios e Atos Institucionais, os trabalhos da Câmara Municipal obdecirão as seguintes normas além das mantidas no Regimento Interno.--

Artigo 2º - Fica constituída uma Comissão Técnica, composto de 5 (cinco) vereadores, escolhidos por eleição ou de comum acôrdo entre o Presidente da Câmara e demais Vereadores presentes a Sessão de início do ano Legislativo.--

§ 1º - A Comissão será composta de Vereadores titulares, mesmo licenciados ou ausentes da Sessão.--

§ 2º - Após sua escolha a Comissão elegerá por meio de voto de comum acôrdo seu Presidente e Secretário, funcionando os demais componentes como membros.--

§ 3º - Na falta ou impedimento de qualquer dos componentes da Comissão, compete ao Presidente da Câmara nomear o substituto que poderá ser suplente de vereador.--

§ 4º - Na falta do Presidente da Comissão o Secretário o substituirá, sendo as demais substituições feitas pelos componentes mais idôneos.--

### DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - Ficam atribuídas a Comissão ora constituída todos os poderes que o Regimento Interno confere as 6 (seis) Comissões Técnicas Permanentes, bem como o poder de sugerir a Casa por meio de Projeto de Resolução as modificações julgadas convenientes a serem introduzidas no Regimento Interno.--

### DOS PARECERES

Artigo 4º - Todo o Projeto, oriundo do Executivo ou não, será encaminhado a Comissão, que deverá opinar sobre o mesmo obdecendo os seguintes prazos improrrogáveis.--

1 - 5 (cinco) dias, quando tratar-se de projeto do Executivo em que o mesmo solicite urgência de tramitação;

2 - 10 (déz) dias quando tratar-se de projetos em que tal medida não é reclamada.--



# *Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*

*Estado de São Paulo*

fls.2



## DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Artigo 5º - Dado o parecer, será este considerado favorável quando aprovado pela maioria dos componentes da Comissão, sendo o Projeto encaminhado á Ordem do Dia da Sessão ordinária imediata, ou Sessão Extraordinária para tal fim convocada, mesmo que o parecer seja contrário.-

Artigo 6º - Aprovada em primeira discussão e votação o Projeto poderá ser submetido as demais discussões e votações na mesma sessão, desde que tal providência seja requerida por qualquer vereador e aprovada pela maioria do Plenário.-

## TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 7º - Todo o projeto encaminhado pelo Executivo em que fôr solicitada urgência, deverá ter sua tramitação concluída no prazo de 30 dias (trinta), sendo de 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para o projeto em que tal medida não fôr solicitada.-

§ 1º - Os prazos referidos no artigo superior, são fatais e contados a partir da data do recebimento do projeto pela Câmara.-

§ 2º - Será considerado como aprovado todo o projeto que não tiver sua tramitação concluída nos prazos estabelecidos.-

## DAS LIDERANÇAS

Artigo 8º - Enquanto não forem organizados os partidos políticos no município, não haverá líderes de correntes ou facções na Câmara Municipal, agindo cada componente da mesma segundo sua propria diretriz.-

Artigo 9º - Ficam revogadas todas as disposições regimentais que colidirem com a presente Resolução, bem como com os Atos Institucionais e nova lei Orgânica dos Municípios.-

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e promulgação pela Mesa.-

Sala Vinte de Janeiro, 5 de fevereiro de 1.966.-

---

Gastão Cid -Presidente

---

Joaquim Severino Martins.-  
1º Secretário.-